



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 175/86

Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício financeiro de 1987

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º -A Receita do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1987, é estimada em CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CZ\$	952.000,00	
Receita Patrimonial.....	CZ\$	120.000,00	
Receita Industrial.....	CZ\$	21.000,00	
Transf. Correntes.....	CZ\$	5.576.800,00	
Outras Receitas Correntes.....	CZ\$	<u>331.000,00</u>	7.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de crédito.....	CZ\$	990.000,00	
Alienação de Bens.....	CZ\$	800.000,00	
Transf. de capital.....	CZ\$	3.010.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	CZ\$	<u>200.000,00</u>	<u>5.000.000,00</u>
Total.....	CZ\$		<u>12.000.000,00</u>

Art.2º -A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica, igualmente, autorizada em CZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - LEGISLATIVO

1.1- Secretaria da Câmara.....CZ\$ 362.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....CZ\$ 1.289.000,00
2.2- Administração Financeira.....CZ\$ 641.000,00
2.3- Serviço de Educação e Cultura.....CZ\$ 3.175.000,00
2.4- Serviço de Saúde e Assistência Social.....CZ\$ 1.528.000,00
2.5- Serviço Urbano.....CZ\$ 1.200.000,00
2.6- Serviço de Obras Públicas.....CZ\$ 950.000,00
2.7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....CZ\$ 2.855.000,00
Total.....CZ\$ 12.000.000,00

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

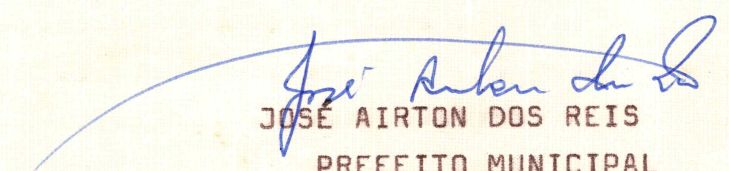
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art.67 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 43,§ 1º, da Lei 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor a partir de 01(primeiro) de janeiro de 1987.

Natércia, 02 de outubro de 1986


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL